



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO



Processo Administrativo nº 001.071/2025–SAÚDE

Pregão Eletrônico nº 012/2025 – SAÚDE

DESPACHO DE REVOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2025 – SAÚDE

I – RELATÓRIO

Trata-se do **Pregão Eletrônico nº 012/2025 – SAÚDE**, cujo objeto consiste na **contratação de empresa especializada para aquisição de ambulância tipo A – simples remoção, tipo pick-up 4x4, para atendimento das necessidades do Município de Sítio Novo/MA**, com sessão pública designada para o dia **21 de outubro de 2025**, às **08h30min**, por meio do **Portal Bolsa Nacional de Compras (BNC)** – endereço eletrônico: <https://bnc.org.br>.

Durante a tramitação do procedimento, sobreveio a **Notificação nº 083/2025–COORDCPC/FAF/SAF/SES**, emitida pela Secretaria de Estado da Saúde do Maranhão (SES/MA), em decorrência da Portaria SES/MA nº 1.728, de 20 de agosto de 2025, vinculada ao Processo Administrativo nº 2025.110222.23044/SES, por meio da qual foi determinado ao Município de Sítio Novo/MA o **prazo de 60 (sessenta) dias**, contados da liberação dos recursos, para **comprovação da execução físico-financeira do objeto ou devolução dos valores transferidos**.

Considerando o **exíguo prazo** para cumprimento da obrigação convencional e a necessidade de assegurar a **tempestiva execução do objeto**, verificou-se a possibilidade de **adesão à Ata de Registro de Preços do Município de Paraibano/MA**, cujo objeto abrange a aquisição de veículos automotores, zero quilômetro, incluindo ambulância tipo A – simples remoção, modelo pick-up de pequeno porte (Hilux ou similar), ofertada pela empresa **PRO CAR SERVIÇOS E PEÇAS LTDA (CNPJ nº 10.686.600/0001-09)**, ao **valor unitário de R\$ 355.000,00 (trezentos e cinquenta e cinco mil reais)**.

A referida Ata de Registro de Preços revela-se plenamente compatível com as especificações técnicas e finalidades pretendidas, além de proporcionar celeridade, economicidade e vantagem à Administração, atendendo ao princípio da eficiência e evitando prejuízo ao erário por eventual perda dos recursos do convênio.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A Lei nº 14.133/2021, em seu **art. 71, inciso I**, dispõe que:

“A licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.”



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO



O §2º do mesmo artigo estabelece que a **revogação deve ser motivada**, com a **indicação dos fatos e fundamentos jurídicos** que a embasam.

Além disso, o art. 86, §3º, da Lei nº 14.133/2021, autoriza a adesão à ata de registro de preços por órgão não participante, desde que demonstrada a vantagem para a Administração e ausência de prejuízo ao órgão gerenciador e aos participantes.

No presente caso, o fato superveniente consiste na notificação expedida pela Secretaria de Estado da Saúde do Maranhão, fixando prazo exíguo para comprovação da execução do convênio, o que inviabiliza a conclusão regular do Pregão Eletrônico nº 012/2025-SAÚDE sem prejuízo à Administração Pública.

Assim, a revogação do certame mostra-se medida de interesse público, uma vez que possibilita a imediata adesão à Ata de Registro de Preços do Município de Paraibano/MA, assegurando o cumprimento tempestivo das obrigações assumidas e a utilização eficiente dos recursos públicos.

III – DECISÃO

Diante do exposto e com fundamento no **art. 71, inciso I e §2º, da Lei nº 14.133/2021**, **REVOGO o Pregão Eletrônico nº 012/2025-SAÚDE**, por razões de **interesse público devidamente comprovadas**, decorrentes de **fato superveniente** que impede a continuidade do certame sem prejuízo à Administração.

Determino, ainda, que sejam adotadas as providências necessárias para a adesão à Ata de Registro de Preços do Município de Paraibano/MA, referente à aquisição de veículos automotores (ambulância tipo A – simples remoção, modelo pick-up pequeno porte – Hilux ou similar), gerenciada pelo mesmo ente, em conformidade com o art. 86, §3º, da Lei nº 14.133/2021.

Publique-se.

Cientifiquem-se os interessados.

Cumpram-se as demais providências administrativas cabíveis.

Sítio Novo/MA, 09 de Outubro de 2025.

ELOIDES RIBEIRO DA CUNHA COELHO

Secretária Municipal de Saúde